



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 0230944/2018/DEBAR/SNEAR

PROCESSO Nº 58000.006040/2017-00

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos dos anos de 2013 a 2016, apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB ao Ministério do Esporte, em cumprimento ao disposto no Artigo 56, § 7º, da Lei 9.615/1998, bem como ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmando com o ME.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que a o presente relatório não substitui o dever de o Comitê Olímpico do Brasil prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União, órgão responsável pela fiscalização da aplicação contábil/financeira dos recursos, conforme preceitua o §6º do Art. 56 da Lei. 9.615/1998.

3. Deste modo, verifica-se que a Lei n.º 9.615/1998 estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar os seguintes itens: **a)** Os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; **b)** os valores gastos; **c)** os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.

4. Em análise ao relatório apresentado pelo COB podemos observar os seguintes valores arrecadados e distribuídos em decorrência da Lei Agnelo Piva, cabendo observar que em razão da natureza jurídica dos referidos recursos, o COB não tem obrigação de devolver ao Tesouro Nacional o valor não utilizado ou devolvido pela entidade, podendo realizar a reaplicação do valor no ano subsequente, razão pela qual o somatórios dos valores aplicados diretamente com o descentralizado são maiores do que o valor arrecadado no ano de competência.

Ano	Total Arrecadado	Aplicado Diretamente	Descentralizado
2013	R\$ 183.962.671,09	R\$ 103.287,589,96	R\$ 92.976.298,24
2014	R\$ 218.547.421,55	R\$ 116.021.025,40	R\$ 112.405.923,37
2015	R\$ 244.752.104,99	R\$ 122.959.587,81	R\$ 129.154.194,41

2016	R\$ 208.326.800,42	R\$ 138.059.112,88	R\$ 143.356.562,45
------	--------------------	--------------------	--------------------

5. Assim, quanto aos itens do § 8º do Artigo 56 da Lei 9.615/1998, verifica-se que:

1. os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada:

Todos os programas e projetos dos anos de 2013 a 2016 encontram-se indicados nos arquivos anexos, com a informação precisa de valores e entidades beneficiadas, programas e projetos executados, bem como com os valores que foram devolvidos em caso de inexecução.

2. os valores gastos;

O valor total descentralizado para as entidades relativamente aos anos de 2013 a 2016 foi de R\$ 477.892.978,47 (quatrocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Sendo o valor total aplicado diretamente pelo COB de R\$ 377.039.726,10 (trezentos e setenta e sete milhões, trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).

3. os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas

O COB realizou a descentralização nos anos de 2013 a 2016 com base nas seguintes Instruções Normativas, IN 01/2013, IN 01/2014, IN 01/2015, as quais serão analisadas abaixo.

6. É fato que jamais houve a apreciação do Conselho Nacional do Esporte da forma de aplicação, pelo COB, dos recursos decorrentes da Lei Agnelo/PIVA, bem como é de conhecimento notório, do COB e do ME, o teor dos Acórdãos n. 1124/2017 e 3162/2016 do Plenário do TCU. E de igual forma, jamais houve a publicação, pelo COB, dos procedimentos de descentralização dos recursos e de prestação de contas, conforme preceitua o artigo 23 do Decreto 7.984/2013.

7. Os acórdãos, em uma rápida síntese, trouxeram diversas recomendações acerca da fragilidade dos critérios adotados pelo COB para a realização da descentralização, bem como a ausência de parametrização de cada critério com o montante de recursos a ser repassado para cada confederação. De acordo com tais ponderações, os critérios adotados não eram claros e objetivos, ensejando questionamentos sobre o processo de distribuição de recursos.

8. Deste modo, para uma análise *a posteriori* do relatório dos anos de 2013 a 2016, se faz necessário levar em consideração o saneamento dos problemas constatados pelo Tribunal de Contas da União nas Instruções Normativas anteriores (IN 01/2013, IN 01/2014 e IN 01/2015) e consignados nos Acórdãos n. 1124/2017 e 3162/2016 do Plenário do TCU.

9. Os acórdãos são bem enfáticos ao salientar que não há uma ausência de critérios, eles até que existem, porém é praticamente impossível conseguir relacionar cada

critério com o montante de recurso repassado, não se demonstrando viável a subsunção da realidade fática de repasse de recursos com a teoria dos critérios estabelecidos nas Instruções Normativas anteriores. Os critérios até existiam, porém sua aplicabilidade foi questionada pela corte de contas.

10. Vejamos o expressamente consignado no Acórdão 1124/2017 – Plenário, *in verbis*:

fato também que os critérios atuais adotados pelo COB quando da elaboração da IN COB 1/2014 (item 6.2 desta Instrução) divergem dos critérios pretéritos definidos no item 22.2 da IN COB 1/2013 (peça 15, p.11-12), sendo os atuais bem mais elaborados.

6.6 Acredita-se que a fragilidade dos critérios apontada pela CGU não decorre da ausência de critérios, uma vez que tanto a IN 1/2013 quanto a IN 1/2014 os tem bem definidos, mas sim da vinculação desses critérios ao montante do recurso a ser repassado às confederações.

6.7 Não há uma parametrização de cada critério para com o montante de recursos a ser repassado para cada confederação, ou, caso existente, as instruções normativas não deixam claro e transparente quais seriam essas vinculações.

6.8 De maneira a ilustrar o problema, não se sabe, por exemplo, se receberá mais recursos a confederação que obteve mais ouros na última edição dos Jogos Olímpicos ou a que possui mais atletas de ponta e quais seriam os montantes de recurso para cada um desses critérios, por exemplo.

6.9 Ou seja, diante da não vinculação de cada critério a um montante de recursos a ser repassado, não há como aferir a relevância de cada um dos critérios adotados pelo COB, tornado a descentralização de recursos em uma análise subjetiva por parte do COB.

11. Assim, resta evidente que para que o Conselho Nacional do Esporte possa minimamente analisar o relatório de aplicação de recursos dos anos de 2013 a 2016, deve-se ter a certeza de que tais inconsistências ou obscuridades no regulamento de descentralização do Comitê Olímpico foram devidamente saneadas.

12. Deste modo, verifica-se que o COB ao apresentar o relatório de aplicação dos recursos do ano de 2013 a 2016, juntamente com o Ofício n. 1350/2017/PW/apt e com o Ofício 252/2018/PW/apt, atendeu parcialmente à obrigação imposta, de acordo com os apontamentos do Tribunal de Contas da União, devendo, portanto passarmos à análise dos critérios de descentralização.

13. Inicialmente, verificamos que COB realizou a publicação da IN 01/2017 no Diário Oficial da União, objetivando suprir as inconsistências e irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, as quais já foram mencionadas neste documento.

14. Assim, temos de ressaltar que não há na IN 01/2017, tampouco foi encontrado no sítio eletrônico do COB, informações que fossem aptas a atestar que os regulamentos e instrumentos de descentralização do COB estabelecem as exigências mínimas que devem conter em um plano de trabalho, tal qual determinado pelos incisos do artigo 24 do Decreto 7.984/2013.

15. As normas e critérios estabelecidos na IN 01/2017, tal qual publicados, redundaram nos mesmos aspectos de obscuridade e ausência de parametrização indicados à saciedade pelo Acórdão n. 1124/2017 – Plenário do TCU, não sendo possível constar de uma forma clara e transparente como serão aplicados na prática estes critérios.

16. Assim, após o indicativo da Secretaria Nacional de Alto Rendimento ao COB de que a IN 01/2017 não teria o condão de cumprir com as exigências estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério do Esporte e muito menos com as determinações insculpidas nos Acórdãos n. 1124/2017 e 3162/2016 do Plenário do TCU, o COB acatou os apontamentos feitos pela SNEAR, apresentando um novo documento denominado de Política de Descentralização e novos regramentos para utilização dos recursos e prestação de contas, o qual foi publicado no Diário Oficial da União no dia 14/03/2018.

17. Observa-se que após a assinatura do TAC e após a edição da nova Política de Descentralização, o COB trouxe uma maior transparência na aplicação dos recursos, bem como aos dados relativos à forma como estes recursos são utilizados. Vale informar que o Ministério do Esporte não faz qualquer consideração sobre referidos critérios, considerando que o Conselho Nacional do Esporte, deve ser o responsável por fiscalizar e deliberar sobre o assunto.

18. Verifica-se, nesta nova Política de Descentralização, quais os critérios que serão utilizados para a distribuição dos recursos no ano de 2018 e como que se dará a sua aplicação prática.

19. O COB estabeleceu uma regra no sentido de dividir as entidades beneficiadas em dois grupos, o primeiro referente àquelas entidades que já fazem parte do ciclo olímpico, e um segundo grupo para as novas entidades incluídas no próximo ciclo olímpico.

20. Do total de verbas a serem descentralizadas em favor das Confederações, 50% será distribuído usando o Piso e os outros 50% através de pontuação conquistada em cada um dos onze critérios estabelecidos pelo COB, denominado Mérito, com formas diferentes de distribuição para cada grupo de Confederações, como descrito abaixo:

1. Confederações Brasileiras responsáveis pelas modalidades integrantes do Programa dos Jogos Olímpicos de Verão e Inverno (29 Confederações) – Grupo A;
2. Confederações Brasileiras responsáveis pelas novas modalidades incluídas no Programa dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 (5 Confederações) – Grupo B.

21. Após a verificação dos critérios aplicados à cada uma das Confederações, chega-se à um resultado final, o qual pode ser observado no documento 0230931, que consta também publicado no site do COB. <https://extranet.cob.org.br/CMS/Handlers/RecuperaDocumento.ashx?codigo=5086>

22. Nos anos anteriores verificou-se que houve a distribuição dos recursos entre as diversas entidades, porém não se conseguia vislumbrar uma transparência na forma como estes recursos eram descentralizados.

23. Todavia, ao crivo desta área técnica a Política de Descentralização apresentada

consegue afastar estes aspectos de obscuridade e ausência de transparência. De forma diversa do que ocorria anteriormente, podemos constatar no site do COB a publicação da planilha contendo os resultados após a aplicação dos critérios de descentralização, sabendo especificamente quais serão as entidades beneficiadas e o valor disponibilizado para cada uma. Conforme se verifica do documento 0230931, <https://extranet.cob.org.br/CMS/Handlers/RecuperaDocumento.ashx?codigo=5086>

24. Cotejando-se a Política de Descentralização com as Instruções Normativas anteriores, verifica-se uma maior clareza nos termos e transparência na aplicação dos recursos, sendo que atualmente o COB vem publicando e disponibilizando em seu site todos os projetos e programas, concedendo acesso a qualquer cidadão aos valores gastos e projetos atendidos com os recursos da Lei Agnelo/Piva.

25. Observa-se, ainda, que o COB estabeleceu uma política de somente realizar as descentralizações caso a entidade atenda a todos os requisitos constantes dos artigos 18 e 18A da Lei Angnelo/Piva e estejam devidamente certificadas junto ao Ministério do Esporte. Vale neste ponto informar, que nas planilhas anexas constam o *status* das prestações de contas referentes a cada projeto e programa.

26. Ademais, o COB indica que todos as suas descentralizações e aplicações diretas serão devidamente aprovadas pelo Colegiado Esportivo, o qual será responsável por verificar se os projetos apresentados estão em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR, bem como quanto cada projeto/programa ajuda o COB a atingir os objetivos constantes dos pilares do seu mapa estratégico do COB, que são: I -Melhorar os resultados esportivos do Brasil nos Jogos Olímpicos; II - Elevar a maturidade em gestão das Confederações; III -Fortalecer a imagem do esporte olímpico Brasileiro.

27. Em que pese as falhas apontadas pelos órgãos de controle, é fato que os novos regimentos adotados pelo Comitê Olímpico do Brasil, sem adentrar seu mérito, demonstram um grande avanço nos quesitos de transparência, sendo indicativo de uma nova postura de gestão. Desta forma salvo melhor juízo, entendemos que caberá a análise do mérito das questões aqui ao Conselho Nacional do Esporte, ressaltando que pode ser observada evidente evolução dos processos de distribuição dos recursos da Lei Agnelo Piva, bem como dos critérios para seu gasto pelas entidades filiadas.

28. É a Nota que submeto à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.

Brasília-DF, ____/____/2018.

Rafael Azevedo Santos

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

Brasília-DF, ____/____/2018.

Raimundo da Costa Santos Neto

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Ministro de Estado do Esporte para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

Brasília-DF, ____/____/2018.

Rogério Sampaio Cardoso

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 14/03/2018, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 14/03/2018, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Sampaio Cardoso, Secretário(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 14/03/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230944** e o código CRC **EFEF1ED6**.